

Tribunal de Contas

Presidente: Robson Marinho

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

COMUNICADO SDG Nº 05/2006 <p>O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna pública a relação de órgãos ou entidades que de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993, estão proibidos de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante este Tribunal:</p> <p>Processo: TC 2009/009/01 Beneficiário: Escola de Samba Águia de Ouro Concessor: Prefeitura Municipal Boituva Sentença publicada em: 01.06.2005 Transitado em julgado em: 16.06.2005 Processo: TC 17001/026/03 Beneficiário: Liga das Escolas de Samba e Blocos de Peruíbe - LIESP Concessor: Prefeitura Municipal de Peruíbe Sentença publicada em: 01.06.2005 Transitado em julgado em: 16.06.2005 Processo: TC 2281/003/03 Beneficiário: Casa do Hemofílico de Ribeirão Preto - CAHERP Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Sentença publicada em: 09.06.2005 Transitado em julgado em: 24.06.2005 Processo: TC 2777/003/04 Beneficiário: Associação dos Moradores Proprietários do Jd. Stº Edwirges Concessor: Prefeitura Municipal de Pedreira Sentença publicada em: 09.06.2005 Transitado em julgado em: 24.06.2005 Processo: TC 1540/010/04 Beneficiário: Associação Kaid Ell Shadai Concessor: Prefeitura Municipal de Ibaté Sentença publicada em: 23.06.2005 Transitado em julgado em: 08.07.2005 Processo: TC 28418/026/04 Beneficiário: Associação Beneficente Nosso Lar Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiáí Sentença publicada em: 01.07.2005 Transitado em julgado em: 18.07.2005 Processo: TC 2085/001/04 Beneficiário: Grupo de Apoio Vida e Esperança Concessor: Prefeitura Municipal de Guaíçara Sentença publicada em: 06.07.2005 Transitado em julgado em: 21.07.2005 Processo: TC 1541/010/04 Beneficiário: Estação da Paz Comunidade Terapeutica Concessor: Prefeitura Municipal de Itabé Sentença publicada em: 09.07.2005 Transitado em julgado em: 26.07.2005 Processo: TC 415/001/04 Beneficiário: Santa Casa de Misericórdia de Avanhandava Concessor: Prefeitura Municipal de Avanhandava Sentença publicada em: 09.07.2005 Transitado em julgado em 26.07.2005 Processo: TC 1328/009/00 Beneficiário: Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga Concessor: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo Sentença publicada em: 09.07.2005 Transitado em julgado em: 26.07.2005 Processo: TC 830/001/02 Beneficiário: Associação Birigüense de Esportes Atléticois - ABEA Concessor: Prefeitura Municipal de Birigui Sentença publicada em: 22.10.2004 Transitado em julgado em: 25.07.2005 Decisão do Recurso Ordinário Negado Provimento em: 16.07.2005 Processo: TC 1943/002/04 Beneficiário: Comissão Municipal de Esportes de Bocaina Concessor: Prefeitura Municipal de Bocaina Sentença publicada em: 22.07.2005 Transitado em julgado em: 08.08.2005 Processo: TC 999/003/04 Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE De Casa Branca Concessor: Secr. Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social /Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas - DRADS Sentença publicada em: 10.08.2005 Transitado em julgado em: 25.08.2005 Processo: TC 35269/026/04 Beneficiário: Grêmio Recreativo Tanque da Alegria Concessor: Prefeitura Municipal de Atibaia Sentença publicada em: 10.08.2005 Transitado em julgado em: 25.08.2005 Processo: TC 4053/006/01 Beneficiário: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardinópolis Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis Sentença publicada em: 10.08.2005 Transitado em julgado em: 25.08.2005 Processo: TC 1600/001/04 Beneficiário: Serviço Social de Panorama Concessor: Prefeitura Municipal de Panorama Sentença publicada em: 11.08.2005 Transitado em julgado em: 26.08.2005 Processo: TC 30285/026/04 Beneficiário: Associação Assistência Social Pingo de Fé Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba Sentença publicada em: 11.08.2005 Transitado em julgado em: 26.08.2005 Processo: TC 1630/009/01 Beneficiário: Associação dos Corredores Reunidos de Araçatuba Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba Sentença publicada em: 12.08.2005 Transitado em julgado em: 29.08.2005 Processo: TC 502/002/03 Beneficiário: Clube Atlético Botafogo Concessor: Prefeitura Municipal de Barra Bonita Sentença publicada em: 13.08.2005 Transitado em julgado em: 30.08.2005 Processo: TC 2781/003/04 Beneficiário: Associação Moradores Proprietários Altos Santa Branca Concessor: Prefeitura Municipal de Pedreira Sentença publicada em: 18.08.2005 Transitado em julgado em: 02.09.2005 Processo: TC 2137/001/03 Beneficiário: Serviço de Obras Sociais de Andradina Concessor: Prefeitura Municipal de Andradina</p>	<p>Sentença publicada em: 19.08.2005 Transitado em julgado em: 12.09.2005 Processo: TC 2943/026/00 Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Indiaporã Concessor: Secr. De Estado da Saúde - Coordenadoria Geral da Administração Sentença publicada em: 20.08.2005 Transitado em julgado em: 23.09.2005 Processo: TC 2517/006/04 Beneficiário: Comunidade de Integração Social de Luiz Antonio - CISLA Concessor: Prefeitura Municipal de Luiz Antonio Sentença publicada em: 25.08.2005 Transitado em julgado em: 16.09.2005 Processo: TC 19453/026/05 Beneficiário: Millenium Imagem Brasil Comercial Produtora de Vídeo Ltd Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Sentença publicada em: 02.09.2005 Transitado em julgado em: 26.09.2005 Processo: TC 574/006/03 Beneficiário: Prefeitura Municipal de Monte Azul Concessor: Secr. De Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino Do Interior / Diretoria de Ensino / Região de Jaboticabal Sentença publicada em: 10.09.2005 Transitado em julgado em: 27.09.2005 Processo: TC 2261/006/01 Beneficiário: Hospital São Geraldo Concessor: Prefeitura Municipal de Nuporanga Sentença publicada em: 15.09.2005 Transitado em julgado em: 30.09.2005 Processo: TC 2770/003/04 Beneficiário: Associação dos Moradores Proprietários do Jardim Panorama Concessor: Prefeitura Municipal de Pedreira Sentença publicada em: 22.09.2005 Transitado em julgado em: 07.10.2005 Processo: TC 8719/026/03 Beneficiário: Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro de Ituverava Concessor: Secr. De Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS Sentença publicada em: 04.10.2005 Transitado em julgado em: 19.10.2005 Processo: TC 1482/010/05 Beneficiário: Comunidade São Vicente Paulo, Santa Casa de Misericórdia De Aguaí, Associação de Moradores de Bairro UNIVIL e Centro Alternativo de Artes e Cultura - CAAC Concessor: Prefeitura Municipal de Aguaí Sentença publicada em: 06.10.2005 Transitado em julgado em: 21.10.2005 Processo: TC 24271/026/04 Beneficiário: GRCES Império do Eldorado Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema Sentença publicada em: 08.10.2005 Transitado em julgado em: 25.10.2005 Processo: TC 22116/026/02 Beneficiário: Liga Poense das Escolas de Samba de Entidades Carnavalescas Concessor: Prefeitura Municipal de Poá Sentença publicada em: 22.10.2005 Transitado em julgado em: 08.11.2005 Processo: TC 8723/026/03 Beneficiário: Roupeiro de Santa Rita de Igarapava Concessor: Secr. De Assistência e Desenvolvimento Social - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS Sentença publicada em: 27.10.2005 Transitado em julgado em: 11.11.2005 Processo: TC 1467/002/03 Beneficiário: Associação Itápolis Acadêmica Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis Sentença publicada em: 28.10.2005 Transitado em julgado em: 16.11.2005 Processo: TC 37996/026/02 Beneficiário: Liga Araçatubense de Futebol - LAF Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba Sentença publicada em: 11.11.2005 Transitado em julgado em: 28.11.2005 Processo: TC 20918/026/00 Beneficiário: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí Concessor: Secr. De Estado da Saúde - Coordenadoria Geral da Adm. Sentença publicada em: 25.11.2005 Transitado em julgado em: 12.12.2005 Processo: TC 199/009/00 Beneficiário: Prefeitura Municipal de Riversul Concessor: Secr. Estadual Assistência e Desenvolvimento Social - Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social De Avaré - DRADS Sentença publicada em: 26.11.2005 Transitado em julgado em: 13.12.2005 Processo: TC 2044/008/01 Beneficiário: Clube das Mãezinhas de Colina Concessor: Prefeitura Municipal de Colina Sentença publicada em: 17.12.2005 Transitado em julgado em: 20.01.2006 Processo: TC 8715/026/03 Beneficiário: Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Ponta da Praia Concessor: Secr. De Assistência e Desenvolvimento Social - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS Sentença publicada em: 17.12.2005 Transitado em julgado em: 20.01.2006 Processo: TC 82/010/03 Beneficiário: Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Ártemis - AMADA Concessor: Prefeitura Municipal de Piracicaba Sentença publicada em: 20.12.05 Transitado em julgado em: 23.01.06 Processo: TC 2160/010/04 Beneficiário: Associação dos Moradores do Bairro Morado do Sol</p>
---	---

Concessor: Prefeitura Municipal de Descalvado
Sentença publicada em: 23.12.2005
Transitado em julgado em: 23.01.2006

Notas:

1 - esta relação será atualizada e publicada mensalmente.

2- a presente publicação aponta situações a contar de junho de 2005, podendo constar casos anteriores à data mencionada e que serão resolvidos mediante expedição de certidão.

SDG, 01 de fevereiro de 2006

Sérgio Ciquera Rossi

Secretário-Diretor Geral

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Exp.:TC-000078/005/06. Processo: TC-001770/026/02. Interessados: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Carlos Roberto Biancardi. Advogado: Milton Fábio Perdomo dos Reis - OAB/SP n. 117.802. Assunto: Recurso Ordinário em face de decisão da e. Segunda Câmara (Sessão de 29/11/05) - Acórdão publicado no DOE de 13/12/2005.

Trata-se de peça recursal proposta pela Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO e pelo Sr. Carlos Roberto Biancardi em face de decisão da e. Segunda Câmara, que negou provimento a recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares as contas da companhia supracitada, relativas ao exercício de 2002.

Tal pedido, no entanto, mostra-se impertinente, à luz do que dispõe o inciso III do artigo 133 de nosso Regimento Interno, porquanto não é admissível a interposição de novo apelo ante matéria já decidida em grau recursal.

Dessarte, acolho a manifestação do GTP, e indefiro in limine o processamento do presente expediente, consoante as disposições já mencionadas.

Exp. : TC-002848/008/05. Processo: TC-001033/008/01. Interessada: Prefeitura Municipal de Mirassol, representada por sua Prefeita, Sra. Cristina Girardo Peres Francisco. Advogada: Lilian Ap. Montemor Garcia - OAB/SP n. 67.294. Assunto: Pedido de reexame em face de decisão singular publicada no DOE de 8/10/2005.

Conquanto o presente expediente possa ser admitido como recurso ordinário, em face do princípio da fungibilidade previsto no artigo 54 da Lei Complementar n. 709/93, indefiro liminarmente a peça em epígrafe, nos termos do artigo 133, V, do Regimento Interno.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS N°s: TCs-4.403 e 4.404/026/2006.

Representante: BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. Representante Comercial/Procurador: Antonio Rodrigues de Macedo. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR. Prefeito: Messias Cândido da Silva. Objeto: Possíveis irregularidades nos Editais dos Pregões Presenciais n°s 001 e 002/2006, que tem por objeto a aquisição de materiais escolares.

Visto.
1. Considerando a determinação desta Corte, publicada nos DOE de 18/01/06, de SUSPENSÃO DOS CERTAMES, e cumprimento da ordem até decisão final;

2. Considerando que a Prefeitura, juntamente com as justificativas apresentadas sobre os itens impugnados, já encaminhou cópias retificadas dos editais que dão conta da nova abertura dos certames, que se dará antes da decisão final desta Corte, ALERTO O SR. PREFEITO E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que se manterem a abertura dos certames, o farão por sua conta e risco, o que poderá acarretar, quando da decisão final desta Corte, multa ao Sr. Prefeito, e até mesmo nulidade dos atos praticados.

3. Transmita o Cartório, por fac-símile, cópia do presente Despacho ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Comissão de Licitação.

Publique-se.

Expedientes: TC-002090/010/05, TC-002089/010/05 e TC-02088/026/05
Processos: TC- 11.222/026/01, TC-12.260/026/01 e 12.261/026/01.

Contratante: SABESP - Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Contratadas: INTERCHANCE Serviços. RTR Serviços e SERVICE Pague Brasil Ltda. Objeto: Prestação de serviços de implantação e administração de rede autorizada de arrecadação de valores de contas/faturas de água e esgoto no Estado de São Paulo. Assunto: vista e extração de cópias. Interessados: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, OAB/SP n.º 121.133.

Vistos.

Autorizo vista e extração de cópias conforme solicitado nos expedientes citados, pelo prazo de 5 dias, na UR-10 Araras, deste Tribunal.

Juntem-se os expedientes aos respectivos processos.

Publique-se.

Proc. TC-004423/026/03.

Contratante: CSPE-Comissão de Serviços Públicos de Energia. Contratada: Contax S/A - (TNL Contax S/A). Objeto: Prestação de Serviços Teleatendimento Receptivo e Ativo com Atendimento eletrônico e humano. MATERIA Em exame: Contrato CSPE/026/01/02, Concorrência n.º 026/02 e Termo Aditivo de 24/03/03. Firmou o instrumento: Zevi Kann - Comissário Geral e Moacyr Trindade de Oliveira Andrade - Comissário chefe do grupo Comercial.

Vistos.

Considerando que a Comissão não respondeu ao Despacho publicado no DOE de 26/11/05, e considerando que pendem de justificativas as falhas apontadas pelos órgãos de Instrução da Casa, unidade Econômica da ATJ e PFE, ASSINO, à origem o prazo de 30 dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2o, da Lei Complementar n.º 709/93, para que apresente os documentos e justificativas que julgar de seu interesse.

Lembro que o não atendimento às requisições desta Corte incidiram na aplicação de multa conforme o artigo 104 da Lei citada.

Autorizo vista e extração de cópias.

Oficie-se à Comissão, nos termos deste Despacho.

Publique-se.

Expediente: 120/010/2006. Proc.: 800281/062/00 - Apartado.

Interessado: Município de Araras. Prefeito: Sr. Luiz Carlos Meneghetti. Adv.: Dr. José Natal Belon - OAB/SP nº 169.112. Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato.

Vistos.

Tendo em vista a informação da auditoria às fls., junte-se o instrumento de mandato nos respectivos autos TC 800281/062/00.

Publique-se.

Proc.: TC - 2948/003/2005.

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda. Em exame: Concorrência n.º 02/2005, Contrato n.º 026/2005, assinado em 25.10.2005. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitor, Comando e Controle. Valor: R\$ 3.198.320,11. Prazo: 12 meses. Responsável: Sr. Gerson Luis Bittencourt - Presidente Diretor.

Considerando a manifestação da Unidade Regional de Campinas (UR-3), às fls. 1061/1064 dos autos, assino ao responsável nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tome conhecimento do contido nos autos e apresente as alegações que for de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC - 29967/026/02.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. - Representada por Simone Aparecida de B. B. M. de Oliveira - Presidente da Comissão. Contratada: Construtora Passarelli Ltda.

Vistos.

Defiro a prorrogação de prazo, derradeiro, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº 778/026/2006, bem como vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 13805/026/02.

Interessada: Secretaria do Estado da Cultura. Unidade Gestora: Departamento de Museus e Arquivos - DEMA - representada por José Benedito de Oliveira - Chefe de Gabinete. Matéria em exame: Adiantamentos Irregulares. Exercício: 2001. Assunto: Prorrogação de Prazo.

Vistos.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº 0569/026/2006, bem como vista e extração de cópias.

Publique-se.

Expediente: TC - 5064/026/2006 (ref. ao TC - 569/003/2005).

Interessada: Dra. Vanessa Fernandes Pereira (OAB/SP 236.994). Assunto: Revogação de mandato.

Tomo conhecimento da revogação de mandato.

Publique-se.

Expediente: TC 5160/026/05.

Interessado: Sr. Ari Fernandes Cardoso - Ex-Prefeito Municipal de Joanópolis. Assunto: Requerimento de prazo.

Vistos.

Defiro o prazo de 30 dias, nos termos requeridos, na petição protocolada sob o número 34441/026/05, juntada às fls. 179.

Publique-se.

Proc.: TC-2647/026/04.

Interessada: Câmara Municipal de Zacarias. Responsável: Sr. Galdino Bonfim Neto (Presidente). Dr. Jordemo Zaneli Junior OAB/SP nº 90.882. Exercício: 2004. Assunto: Instrumento de Procuração.

Determino que em 48 horas o responsável regularize o assunto pendente, conforme epígrafados.

Republicado por ter saído com incorreção no DOE de 28/01/2006.

Expediente: TC 1117/002/05

Interessado: Prefeitura Municipal de Avaré. Assunto: Requerimento de vista e extração de cópias.

Visto.

Defiro vista e extração de cópias, nos termos requeridos na petição nº 1036/026/06, juntada às fls. 253, observando-se as formalidades de praxe.

Publique-se.

Data: 01.02.2006.

Expediente: 118/002/06 - referente ao TC 2620/326/05 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Prefeitura: AVARÉ. Prefeito: Sr. Joselyr Benedito Silvestre. Exercício: 2004 - 4º bimestre. Assunto: Ofício nº966/05 - D - Encaminha justificativas.

Vistos.

1. Conheço das Justificativas apresentadas pelo Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito Municipal de Avaré do referido período, com expediente protocolado sob o nº118/002/06, bem como, da informação da auditoria às fls.

2. Autorizo desde já, vista e extração de cópias na UR-02 - Unidade Regional de Bauru.

Publique-se.

Expediente: TC - 35713/026/05 (Ref. TC - 2554/003/05).

Interessado: Prefeitura Municipal de Indaiatuba. Advogada: Dra. Mônica Liberatti Barbosa - OAB/SP 191.573. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob nº TC - 35713/026/05, juntado às fls. 19 dos autos.

Republicue-se por ter saído com incorreção.

Proc.: TC - 10420/026/2004. Acompanham: TC - 2116/010/2005; TC - 2117/010/2005; TC - 2118/010/2005; TC - 2119/010/2005; TC - 2120/010/2005 e TC - 2121/010/2005.

Representante: Sra. Julieta Lui, Vereadora da Câmara Municipal de São Carlos. Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos. Responsáveis: Newton Lima Neto. Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios formalizados pela Executivo de São Carlos, nos exercícios de 2001.

Considerando a manifestação dos Órgãos de Auditoria e Técnicos da Casa, às fls. 148/159 dos autos, assino a Prefeitura Municipal de São Carlos, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer, querendo, as justificativas que entender pertinente.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI

Proc:TC-2360/026/04. Exp:TC-107/004/06 (fls.34).Interessada: Câmara Municipal de Palmital.Requerente:Manoel Eduardo da Silva, Presidente. Assunto: Pedido de prazo.Defiro a dilação de prazo requerida, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, para atendimento aos termos do r. despacho publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo, edição de 19.01.06 (fls. 33).

Publique-se.

Proc:TC-1890/026/04.Exp:TC-112/007/06 (fls.100/101). Requerente:Luiz Walter Fernandes da Silva, ex-Prefeito do Município de Natividade da Serra. Assunto: Pedido de prazo. Defiro a dilação de prazo requerida, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, para atendimento aos termos do r. despacho publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo, edição de 08.12.05 (fls. 97).

Publique-se.

Proc:TC-4154/026/04.Interessado:Consórcio do Vale do Ribeira - APIAÍ.Responsáveis:Emilson Couras da Silva, Presidente à época e Donizete Borges Barbosa, atual Presidente.Assunto:Contas do exercício de 2004.O processo TC-4154/026/04 trata da prestação anual de contas do Consórcio do Vale do Ribeira - APIAÍ, relativas ao exercício de 2004.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de auditoria elaborado pela UR-9 Unidade Regional de Sorocaba, fls.08/23, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 49-VII do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da auditoria, e observado o prazo de quinze dias, apresentem suas alegações a respeito, em especial sobre as falhas destacadas às fls.21/22 dos autos.Autorizo a retirada de cópia do mencionado relatório junto à UR-9 Unidade Regional de Sorocaba.

Publique-se.

Proc:TC-3279/007/02.Exp:TC-5592/026/06 (fls.953/954). Requerente:José Bernardo Ortiz, ex-Prefeito do Município de Taubaté.Procuradora:Dra. Flávia Maria Palavérí Machado, (OAB/SP nº 137.889). Assunto:Pedido de prazo.Defiro a dilação de prazo requerida, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, para atendimento aos termos do r. despacho publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo, edição de 10.12.05 (fls. 948/950).

Publique-se.